



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 15.

Concede favores fiscais.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de vereadores, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber todos os Impostos Municipais, com o desconto de 10% (dez por cento) até o dia 30 de abril do corrente exercício.

Art. 2º - Não gozam dos benefícios desta lei Impostos de Licenças e taxas, que o contribuinte estiver sujeito de acordo com a natureza do seu lançamento.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 1º de fevereiro de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.